



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 007/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABAIANA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E CENTRO DE NEFROLOGIA LTDA (CLINICA DO RIM), OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2018.

Pelo presente instrumento de Termo Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr.º **VALMIR DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 987.874 2ª via SSP/SE e inscrito no CNPF/ MF sob o n.º 488.192.985-20, residente nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, via **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF n.º 12.219.015/0001-24, neste ato representado pela sua Secretária Municipal da Saúde, a Sra. **KARLA DE OLIVEIRA MENDONÇA**, devorante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CENTRO DE NEFROLOGIA LTDA (CLINICA DO RIM)**, pessoa jurídica de direito privado, localizado na Avenida 13 de Junho, n.º 695, 1º andar, bairro centro, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.571.437/0001-07, representada neste ato pelo Sr. **José Roberto Nogueira Lima**, brasileiro, casado, portador da identidade 289.945 SSP/SE e CPF 154.036.375-91, doravante denominada **CONTRATADA**, por Inexigibilidade n°007/2018, nos termos do artigo 25 "caput" da Lei n.º 8.666/93 têm justos e acordados entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços. de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º 8.666, e suas alterações. mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de saúde na rede de terapia renal substitutiva (diálise peritoneal, hemodiálise), que serão prestados pelos usuários do SUS. de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º. 007/2018 e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n.º. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABAIANA, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato. sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS.

3. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO.



- I. O membro do seu corpo clínico;
- II. O profissional que tenha vínculo empregatício com o CONTRATADO;
- III. O Profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviço ao CONTRATADO.

§ 1º. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3, a empresa, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§ 2º. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.

§ 3º. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

IV. Comprovada a cobrança citada na presente cláusula, o CONTRATADO deverá ressarcir o paciente no valor cobrado, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

V. Na hipótese de reincidência da cobrança O CONTRATADO se sujeitará a multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, sendo que os valores serão cobrados em dobro a cada nova ocorrência comprovada.

§ 4º. É responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a remuneração do pessoal para execução do objeto deste contrato, aí incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

§ 5º. O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento a paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública, ou grave ameaça de ordem interna ou situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ITABAIANA pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de **RS 4.320.487,68** (Quatro milhões trezentos e vinte mil quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos). O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de **RS 360.040,64** (Trezentos e sessenta mil quarenta reais e sessenta e quatrocentavos) de acordo com a Portaria GMMS nº 3617, de 22 de dezembro de 2017.

§1º Decorrente da decisão judicial contida no Processo 201552000835 (eletrônico), nº único 0003008-85.2015.8.25.0034, os valores destinados à complementação dos valores apresentados pela Contratada, resultante na assistência prestada a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) portadores de insuficiência renal crônica que necessitam do uso sistemático de tratamento dialítico, cujo montante for superior aquele repassado pelo Ministério da Saúde, através do Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação (FAEC), serão sequestrados de forma solidária e de iguais valores do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana e do Fundo Estadual de Saúde de Sergipe.

§ 2º. O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente autorizados, prestados e não glosados, o valor a eles correspondentes, de acordo com o GRUPO DE PROCEDIMENTOS em consonância com a tabela SUS.



§ 3º. Os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º. Os reajustes independem do Termo Aditivo, sendo necessário que conste no processo administrativo da CONTRATADA os respectivos cálculos, bem como a origem e autorização do reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6. Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

6.1. Este Contrato é de trato sucessivo e os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados mensalmente pela empresa **CENTRO DE NEFROLOGIA LTDA (CLINICA DO RIM)**.

§ 1º. Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial - populacional, de conformidade com o Plano de Saúde do CONTRATANTE com vista à sua regionalização e hierarquização e serão ofertadas com base nas indicações técnicas do planejamento de saúde mediante compatibilização das necessidades de demandas com a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º. O Contratado deverá colocar a disposição da CONTRATANTE, tudo o que for indispensável para o adequado atendimento dos serviços ora contratados.

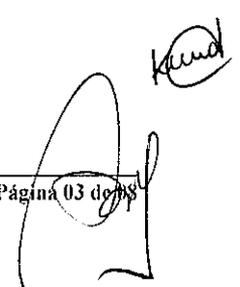
§ 3º. Se o Sistema de Regulação, Controle e Avaliação, verificando tal necessidade, requerer alteração quantitativa no objeto do contrato, o CONTRATANTE, mantido o equilíbrio financeiro, e comunicando previamente o CONTRATADO poderá utilizar-se da prerrogativa legal do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93 e, por simples adiantamento unilateral (em que conste a origem dos recursos e a determinação do reajuste), fazer alterações de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites mensais deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- **09.01 - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE;**
 - 10.302.007.2.061 - Nefrologia;**
 - 3390.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;**
 - Dotação 609**
 - Fonte de Recurso: 211- Receitas de impostos e de transferência de impostos**







Fonte de Recurso: 214- Transferências de recursos do SUS para atenção de Média e Alta complexidade

Fonte de Recurso: 290- Outros recursos destinados à saúde

- **09.01 - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE;**
10.302.007.2.061 - Nefrologia;
3390.39.00 Sentenças Judiciais

Dotação 610

Fonte de Recurso: 211- Receitas de impostos e de transferência de impostos

Fonte de Recurso: 214- Transferências de recursos do SUS para atenção de Média e Alta complexidade

Fonte de Recurso: 290- Outros recursos destinados à saúde

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

8. Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao paciente todo o recurso necessário a o seu atendimento.

Parágrafo Único - O CONTRATADO se obriga, ainda a:

1. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o seu arquivo médico;
2. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
4. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
5. Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alagadas quanto da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
6. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
7. Fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, na forma disposta em Portaria do Ministério da Saúde;
8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de convocação;
9. Dar destino adequado ao lixo hospitalar, resíduos biológicos ou radioativos conforme normas da Vigilância Sanitária;
10. Submeter-se se e quando implantado, à utilização do Sistema Cartão Nacional de Saúde e a prestar informações aos gestores do SUS;
11. Submeter-se regulação do fluxo dos usuários através do Sistema Municipal de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema Único de Saúde;







12. Comunicar de imediato ao Sistema de Regulação Controle e Avaliação a suspensão da realização de qualquer exame ou serviço informando os motivos de ordem técnica e ou de recursos humanos que ensejaram a interrupção e qual a previsão para o retorno da normalidade da oferta;

13. Abster-se de recusar ou dificultar o atendimento de qualquer procedimento específico;

14. Atender de imediato as determinações do Sistema de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana;

15. Abster-se de atender contra o gerenciamento do SUS, utilizando-se de práticas desleais.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9. O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

– Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.

– Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.

– Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

– O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

– Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

– Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO.

10. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE, apurado através da comprovação da prestação do serviço, será pago da seguinte forma:

I. O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

II. O CONTRATANTE, após a revisão e auditoria dos documentos, apurará o valor a ser pago depositando-o na conta do CONTRATADO.

III. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO, com a aposição do respectivo carimbo funcional.

IV. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções serão devolvidas, num prazo de dez (10) dias ao CONTRATADO para correção, devendo ser reapresentadas até o 5º dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V. Ocorrendo o erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento da fatura, no prazo avençado neste contrato, pelos valores em vigor no mês do pagamento.

VI. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

VII. Os procedimentos realizados além do teto estabelecido na cláusula segunda sexta não serão pagos pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA DOS RESULTADOS.

11. O prazo de entrega dos resultados dos exames realizados deverá ocorrer no máximo até 05 (cinco) dias após o tempo exigido pela técnica utilizada para realização do referido exame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

12. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. As partes acordam a possibilidade de realização auditoria especializada.

§ 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade comparativa do CONTRATADO poderá ensejar revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá O CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, perante os pacientes ou perante terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 4º. O CONTRATO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13. A inobservância pelo CONTRATADO de cláusulas ou obrigação deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará o CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, cumuladas ou não, as seguintes penalidades contratuais:

I. Advertência;

II. Multa de até 30% (trinta por cento) dos valores mensal do contrato;

III. Suspensão temporária do contrato por até 02 (dois) meses;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

§ 1º. A penalidade de advertência só será aplicada para o caso de inobservância dos itens 1, 4, 5, 6 e 7 do parágrafo único da cláusula oitava, em não havendo reincidência.

§ 2º. Para o caso de inobservância dos itens 3, 9 e 10 do parágrafo único da cláusula oitava, não poderá ser cumulada à pena de multa outra penalidade.

§ 3º. Nos demais casos, as penalidades poderão ser cumuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.

14. Para a aplicação das penalidades, lavrar-se-á:

I. Termo Simplificado:

a. Para o caso de alegação de inobservância dos itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 do parágrafo único da cláusula oitava deste contrato;

b. Para os casos dos incisos I e II do parágrafo 3º da cláusula terceira;

c. Para o caso de alegação de quaisquer outras infrações que demandem rápida apuração e resposta.

II. Processo Administrativo: a) Nos demais casos

§ 1º. Facultar-se-á ao CONTRATADO, o seu direito de defesa que deverá ser exercido nos seguintes prazos:

III. Peremptoriamente em 96 (noventa e seis) no Termo Simplificado;

IV. Em 10 (dez) dias úteis no Processo Administrativo.

§ 2º. Aplicada a penalidade de multa, essa será descontada na fatura a pagar do CONTRATADO.

§ 3º. A contagem dos prazos se inicia com a cientificação do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO.

15. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas previstas contratualmente.

§ 1º. O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

Kleud



§ 3º. O CONTRATADO isente, desde já, o CONTRATANTE de qualquer pagamento de caráter reparatório, compensatório ou indenizatório nos casos de rescisão contratual a que o CONTRATADO der causa.

§ 4º. Se o CONTRATADO der causa à cessação do presente acordo, pagará a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por perdas e danos, valor no qual o preestabelecem.

§ 5º. Eventual modificação na condição de Gestão do Município de Itabaiana será considerada força maior ensejadora de desfazimento contratual sem indenização de parte a parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRAZOS RECURSAIS.

1. Cabe recursos administrativo:

I. Peremptoriamente em 96 (noventa e seis) horas para o caso de aplicação de penalidade de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

II. Em 05 (cinco) dias úteis para o caso de aplicação de penalidade de multa em valor superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III. Em 10 (dez) dias úteis para o caso de aplicação de outras penalidades.

§ 1º. A contagem dos prazos inicia-se com a cientificação do CONTRATADO.

§ 2º. Os recursos Administrativos relativos a este contrato possuem efeito suspensivo.

§ 3º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

17. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana fica obrigado a notificar o Centro de Nefrologia LTDA, via email ou carta com Aviso de recebimento – AR –, o que deverá ocorrer dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar a efetivação do ato de rescisão, obrigando-se a Contratante a arcar financeiramente com toda a produção realizada neste período, bem como reconhece a Contratada, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

18. O presente Contrato fundamenta-se:

I. Nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº007/2018 que, simultaneamente:

-Constam do Processo Administrativo que a originou;

-Não contrariem o interesse público;

-Nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

II. Nos preceitos do Direito Público;

III. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19. Este contrato poderá ser alterado nos casos legais e contratuais previstos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO.

20. As partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apenso a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2017. do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor.


Itabaiana/SE, 02 de janeiro de 2018.
Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal

Karla de Oliveira Mendonça
Karla de Oliveira Mendonça
Secretária Municipal da Saúde

José Roberto Nogueira Lima
José Roberto Nogueira Lima
Centro de Nefrologia LTDA

TESTEMUNHAS:

I - *Andressa de Jesus*

CPF 033-699-895-30

II - *Thamires Lima Silva*

CPF 045-233-975-89